

# Extranumerários

## Interpretações dadas pela D. E. em 1941 à legislação dos extranumerários

Revista do Serviço Público em seu número de abril do ano passado publicou, visando facilitar o conhecimento dos assuntos concernentes aos extranumerários, um resumo de todas as interpretações dadas pela D.E. do D.A.S.P. à legislação peculiar a esses servidores.

Essa publicação despertou, como era de esperar, o mais vivo interesse nas esferas da administração.

Tratava-se de tudo quanto, na matéria, ficara resolvido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 1940.

Em 1941 não foram também poucos os casos de interpretações da mesma natureza de que decorreu fixação de doutrina.

No afan de informar bem e rapidamente aos seus leitores, Revista do Serviço Público, a exemplo do que fez em abril do ano passado, apresenta hoje aos seus leitores, o resumo abaixo, das principais resoluções sobre a matéria.

### CONCEITO DE REPARTIÇÃO

Os arts. 27 e 35 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, atribuem ao "diretor da repartição" a admissão dos extranumerários diaristas e tarefeiros. Surgindo dúvidas sobre o entendimento a ser dado à palavra repartição, esclareceu a D.E. que, para os fins de admissão, melhoria e dispensa, devem ser considerados como repartições os órgãos de qualquer natureza que possuam tabelas numéricas próprias, sejam essas tabelas de mensalistas ou de diaristas (ofício

número 276, de 15 de fevereiro, à D.P. do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, proc. n. 595/41).

### PREFERÊNCIA PARA OS LIVRE-DOCENTES NA ADMISSÃO PARA PROFESSORES AUXILIARES E ASSISTENTES

Sendo comuns, por parte dos estabelecimentos de ensino, propostas de admissão de professores auxiliares e de assistentes para disciplinas para as quais há docentes, a D.E. propôs e o Senhor Presidente da República aprovou que

"qualquer proposta de professor auxiliar ou assistente, a ser feita pelos estabelecimentos de ensino, tenha sempre em vista os livre-docentes da disciplina correspondente ou de outras que lhes sejam afins, e que, somente quando comprovadamente não existam livre-docentes, ou, quando convocados, dispensem eles, por escrito, a sua indicação, é que poderão ser indicados profissionais estranhos aos estabelecimentos em apreço" (Exp. de mots. n. 303, de 12 de março, publicada no D.O. de 18 do mesmo mês, proc. s/n).

### FIXAÇÃO DE NORMAS PARA APROVEITAMENTO E MELHORIA DE MENSALISTAS

Verificando que as propostas de aproveitamento de mensalistas de uma em outra tabela numérica em série funcional da mesma denominação, bem como as de melhoria de salário não vinham

obedecendo a critério uniforme e se afastavam, às vezes, do espírito da lei, a D.E. sugeriu, o D.A.S.P. propôs e o Senhor Presidente da República aprovou o que se segue :

Quanto ao aproveitamento :

- "I — Somente quando atender aos reais interesses do serviço deve ser realizado o aproveitamento de mensalistas de uma tabela numérica em outra ;
- II — Quando o aproveitamento for imprescindível, deverá ser efetuado na mesma referência de salário e dentro ainda do critério da mesma natureza de trabalho que caracteriza as séries funcionais correspondentes ;
- III — Far-se-á exceção a esta regra quando se tratar de aproveitamento na referência inicial da série funcional".

Quanto às melhorias :

- "I — A melhoria de salário dos mensalistas só poderá ocorrer quando houver vaga imediatamente superior na série funcional correspondente ;
- II — Nenhum extranumerário mensalista poderá ter o salário melhorado antes de decorridos dois anos de desempenho da função, excetuada a hipótese de, na mesma referência, não haver outro mensalista com tal período de exercício ;
- III — Deverá medear entre melhorias sucessivas de salários o prazo mínimo de dois anos, salvo quando, na mesma referência, não houver outro mensalista com tal período de exercício ;
- IV — As tabelas numéricas só poderão ser alteradas para supressões de funções ou para inclusão de outras que correspondam a desenvolvimento comprovado do serviço, com indicação dos novos encargos correspondentes ;

V — É absolutamente vedado utilizar a dotação de função suprimida, para majorar os salários das demais" (exp. de mots. n. 335, de 13 de março, publicada no D.O. de 21 do mesmo mês, proc. s/n.)

#### AFASTAMENTO DA SEDE

Em proposta relativa à viagem de um extranumerário aos E. U. da América do Norte, com ajuda de custo e os salários correspondentes à função que desempenhava, a D.E. foi de opinião que, quando o afastamento decorre de ordem superior e constitue, por assim dizer, uma obrigação, imposta ao servidor, poderá ser atribuída uma ajuda de custo equivalente ao deslocamento compulsório. Quando, porém, o afastamento não é uma exigência da função mas uma concessão, outorgada por possíveis benefícios que advenham ao serviço, não deve caber aos cofres públicos nenhum outro onus além do pagamento dos salários correspondentes ao período de ausência (of. n. 618, de 28 de março, ao Sr. Ministro da Educação, proc. n. 1515/41).

#### O TÍTULO DE PROFESSOR HONORÁRIO EQUIVALE AO DE LIVRE DOCENTE E SUPRE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 303, DE 12 DE MARÇO DE 1941

Dentro dessa ordem de idéias, a D.E., respondendo a uma consulta, esclareceu que, quando, para uma mesma disciplina, deva a escolha recair em livre-docentes ou em professores honorários, a ordem de precedência a observar na indicação deverá ser a seguinte : em primeiro lugar os livre-docentes que tenham prestado concurso e, depois, em igualdade de condições, os livre-docentes sem concurso e os professores honorários, levando-se em conta, para qualquer dos grupos assim constituídos, além dos títulos apresentados, o número de alunos do indicado em confronto com o dos demais (of. n. 829, de 24 de abril, ao Sr. Diretor da Escola Nacional de Música, proc. s/n.).

PARA EFEITO DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO NORMAL  
DO TRABALHO, OS LICEUS INDUSTRIAIS PODEM SER  
EQUIPARADOS AOS DEMAIS SERVIÇOS  
INDUSTRIAIS

Assim entendeu a D.E., respondendo a uma  
coisulta, por parecer, para o caso, desaconselhavel  
a admissão de extranumerários, que quebrariam a  
necessária continuidade dos trabalhos prático-didá-  
ticos (of. n. 1913, de 13 de agosto, ao Sr. Mi-  
nistro da Educação e Saude, proc. n. 5.853/41).

QUOTA DE EMPREGADOR CORRESPONDENTE À  
INSCRIÇÃO DO PESSOAL PARA OBRAS NO INSTITUTO  
DOS INDUSTRIÁRIOS

Certa repartição solicitou ao D.A.S.P. do-  
tação orçamentária para 1942, afim de que pu-  
desse contribuir como empregador do seu pessoal  
para obras inscrito no Instituto dos Industriários.

A D.E., em parecer proferido sobre o as-  
sunto, achou que o caso não exige dotação orça-  
mentária específica, pois a contribuição do Go-  
verno, como empregador do pessoal para obras, é  
sempre função do "quantum" a ser dispendido com  
esse pessoal e, portanto, importância eminentemente  
variavel. Se a despesa com esse pessoal  
deve ser previamente estimada (art. 40 e pará-  
grafo do decreto-lei n. 240), deve ser incluída na  
parcela que lhe for destinada na previsão das do-  
tações orçamentárias globais uma taxa correspon-  
dente à quota de empregador, com a qual se po-  
derá ter sempre uma contribuição proporcional a  
cada dotação, sem necessidade de qualquer rubrica  
orçamentária especial.

Esse parecer foi aprovado em 29 de novembro  
e consta do processo n. 8.826/41 do D.A.S.P..

---

CONCORRA PARA O SILÊNCIO DO RECINTO EM QUE  
TRABALHA: O BARULHO E A CONVERSA A TODOS  
PREJUDICAM E MAIS AINDA AO SERVIÇO

---